



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 110/2023

AUTORIA: VEREADOR JUAREZ DO SALÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do vereador Juarez do Salão, que Institui no âmbito do Município de Cariacica, o **Programa Doadores do Futuro**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, o autor salienta que tem por conveniência, Instituir o Programa Doadores do Futuro, em forma de produção de trabalhos de incentivo ao ato de doação, bem como fomentar a conscientização dos cidadãos, através dos alunos.

É avultoso salientar, que a proposta em debate, não acaretará nenhum gasto para o erário Municipal, pois o Parlamentar, apenas requer, que seja instituído o Programa Doadores do Futuro, no município

Porém, em forma de adequar a redação da proposta em destaque essa Comissão de Justiça, apresenta Emenda Modificativa aos artigos 4º e 5º, que passa a regerem com as seguintes redações:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 4º – O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber.

Art. 5º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



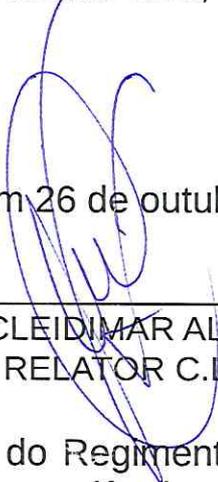


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que após parovadas farão par do bojo da proposta em análise**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 26 de outubro de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

